

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21.014/2025-IN

A SECRETARIA DE TURISMO vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "O KANALHA" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO CARNAVAL DO ARACATI 2026.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

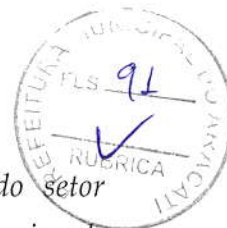
A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e art. 72 VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21.014/2025-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório será realizada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

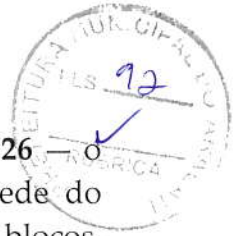
Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval de Aracati consolidou-se como o principal destino turístico e o evento momino mais tradicional e expressivo do Estado do Ceará, atraindo milhares de foliões de diversas regiões do país. Reconhecido oficialmente como manifestação da cultura nacional pela **Lei nº 14.279/2021**, o Carnaval de Aracati representa não apenas uma grande festa popular, mas também um dos pilares do fortalecimento da economia criativa e do turismo regional.





Realizado ao longo de cinco dias — de **13 a 17 de fevereiro de 2026** — o evento contará com uma programação diversificada, abrangendo a sede do município e as praias do litoral aracatiense. A festa inclui desfiles de blocos, apresentações culturais e shows musicais de artistas locais e de renome nacional, movimentando toda a cadeia produtiva do turismo, como hospedagem, alimentação, transporte, comércio e serviços.

Durante o período carnavalesco, a cidade registra o maior fluxo de visitantes do ano, impulsionando significativamente a economia local e gerando empregos diretos e indiretos. Assim, o Carnaval de Aracati reafirma-se como importante instrumento de fomento econômico, social e cultural do município, fortalecendo a identidade local e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

No que se refere às contratações artísticas para o evento, faz-se necessário observar os critérios de conveniência e oportunidade, de modo a garantir atrações compatíveis com a relevância, o porte e a visibilidade do Carnaval de Aracati. Nesse contexto, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, pretende contratar o cantor **O KANALHA**, artista consagrado pela crítica e, sobretudo, pela opinião pública, amplamente reconhecido por sua atuação em eventos carnavalescos de grande porte em todo o país.

Com carreira consolidada no cenário musical nacional, **O KANALHA** destaca-se no gênero que embala as maiores festas populares do Brasil, sendo reconhecido por sua performance energética e forte apelo junto ao público. Sua participação no Carnaval de Aracati 2026 contribuirá de forma significativa para ampliar a atratividade turística do evento, fortalecer a programação cultural e reforçar a imagem do município como um dos destinos carnavalescos mais relevantes do Nordeste.

A contratação pretendida caracteriza-se como **inviável à competição**, em razão da natureza singular e personalíssima da apresentação artística, a qual está diretamente vinculada à identidade e ao estilo do artista, não sendo passível de comparação objetiva com outros profissionais. Dessa forma, a licitação torna-se inexigível, uma vez que não há possibilidade de disputa entre potenciais interessados sem prejuízo à finalidade pública pretendida.

Diante do exposto, a contratação do cantor **O KANALHA** para o Carnaval de Aracati 2026 encontra-se plenamente justificada, considerando sua relevância cultural, o impacto positivo esperado na economia local e o



fortalecimento da imagem turística do município. A contratação atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, sendo **inexigível a licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pelo representante do cantor, junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com os artistas ora apresentados.

A empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA, através do seu representante legal apresentou proposta de valor global de R\$ 390.000,00(trezentos e noventa mil reais), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.

Despesas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de empresa detentora de exclusividade (Hall Produções e Eventos Ltda – CNPJ 04.703.374/0001-24)	01	—	85.000,00
Transporte (Aéreo e/ou Terrestre) – Salvador → Aracati/CE (aéreo)	27	3.200,00	86.400,00
Cachê músicos acompanhantes	12	1.000,00	12.000,00
Produção	07	1.000,00	7.000,00
Cachê atração principal	01	—	85.000,00
Custos administrativos (taxas, impostos – 20%)	20%	1	78.000,00
Equipe de apoio (carregadores, filmagem, iluminador, sonoplasta, holder, motorista)	08	500,00	4.000,00
Alimentação para 27 pessoas	27	200,00	5.400,00

Hospedagem para 27 pessoas	27	200,00	5.400,00
Efeitos & pirotécnico, back line & outros	01	—	21.800,00
Total			R\$ 390.000,00

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Para fins de comprovação da compatibilidade do valor ofertado, foram apresentadas **6 (seis) notas fiscais recentes**, referentes a apresentações do cantor **O KANALHA**, realizadas em eventos públicos e privados, dentro do período aproximado de até **1 (um) ano** anterior à data prevista para a contratação, sendo elas:

- R\$ 450.000,00 – Apresentação na **Casa Arara**, Salvador/BA, competência **novembro de 2025**;
- R\$ 460.000,00 – **Caminhada das Mulheres Pretas 2026**, Brasília/DF, realizada em 25/11/2025, competência **novembro de 2025**;
- R\$ 410.000,00 – **Festival Feira Preta Salvador 2025**, Salvador/BA, competência **dezembro de 2025**;



- R\$ 200.000,00 – Evento festivo municipal em **Japoatã/SE**, competência **fevereiro de 2025**;
- R\$ 200.000,00 – Evento cultural municipal em **Lagarto/SE (Madereta)**, competência **janeiro de 2025**;
- R\$ 185.000,00 – Evento de **Réveillon** em **Itaporanga d’Ajuda/SE**, competência **janeiro de 2025**.

Os valores acima resultam em uma média aritmética de R\$317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais). Observa-se, contudo, que os valores mais recentes — especialmente aqueles praticados no segundo semestre de 2025, em eventos realizados em capitais e de grande visibilidade — são significativamente superiores aos valores de eventos municipais de menor porte realizados no início do mesmo ano, evidenciando a evolução do cachê do artista ao longo do tempo.

Essa evolução encontra justificativa na ampliação da projeção nacional do cantor O KANALHA, que passou a integrar de forma mais expressiva o circuito dos principais eventos culturais do país, bem como no recente reconhecimento em premiação de grande relevância nacional, a exemplo do Prêmio Multishow, fator que impacta diretamente a valorização comercial do artista. Ressalta-se, ainda, que no período carnavalesco há expressiva elevação da demanda por artistas de grande apelo popular, em razão da intensa agenda de eventos e da concorrência entre municípios e produtores culturais, o que naturalmente influencia a formação dos cachês.

Dessa forma, a análise das notas fiscais apresentadas demonstra a **compatibilidade, razoabilidade e aderência do valor proposto aos parâmetros atuais de mercado**, considerando o porte do evento, a notoriedade recentemente ampliada do artista e o contexto específico do Carnaval, evidenciando a adequação econômica da contratação pretendida.

Nos termos do **art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que comenta sobre os preços realizados no mercado, que dispõe:

Art. 23. §4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o



contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, verifica-se que a empresa comprovou a compatibilidade dos preços apresentados por meio das notas fiscais supracitadas, atendendo ao disposto no referido dispositivo legal e às boas práticas de gestão pública.

Dessa forma, o preço praticado atende às condições previstas na Lei nº 14.133/2021, estando comprovado que o valor se encontra em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes de artistas de grande porte e reconhecimento nacional, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida autorização final.

Aracati/CE, 26 de dezembro de 2025.



FELIPE SILVERIO DA SILVA

Secretaria de Turismo